PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

L E I No 058/99

Súmula: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
EDIÇÃO Nº 2.493
EM 25 / 06 / 99

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do art.37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte

L E I : -

ART. 1o - A Administração Municipal fica autorizada a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para funções imprescindíveis e de excepcional interesse público, nas condições e prazos desta Lei.

ART. 2o - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas se persistir os motivos do ato originário, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse 02 (dois) anos.

ART. 3o - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de processo seletivo simplificado.

Parágrafo Único: As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, e dependerão de recursos orçamentários.

ART. 4o - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá ser superior aos pagos aos servidores que exerçam análogas funções nesta Prefeitura.

ART. 5o - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 1o de abril de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos 25 dias do mês de maio de um mil, novecentos e noventa e nove (25.05.99).

JOSE CARLOS PASTORI
Prefeito Municipal